ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.96/SEMINFRA /2022

Ouro Preto do Oeste, 20 de outubro de 2022

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2919 de 20 de outubro de 2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 20/10/2022 às 12:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **421826** e o código verificador **DE3C7E4A**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 497	18/10/2022	420032
2	Parecer 323	19/10/2022	421276
3	Parecer Controle Interno 354	19/10/2022	421364
4	Parecer 626	20/10/2022	421518
5	Projeto de Lei 2919	20/10/2022	421811
6	Mensagem 2721	20/10/2022	421822

Referência: Processo nº 1-3399/2022. Docto ID: 421826 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 497/SEMINFRA/2022

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito por excesso de arrecadação, no valor de 191.000,00 (cento e noventa e um mil), sendo essa diferença autorizada pelo ministério da defesa, conforme primeiro termo aditivo de convenio plataforma + Brasil 917155/2021, celebrado entre a o Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de veículo de equipamento de construção e veículo de carga Caminhão Pipa e Minicarregadeira

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 26.782.0026.3019.0000 (Manutenção e conservação de estradas vicinais),

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamento e material permanente),

Fonte de recurso: União.

Valor: 191.000,00 (cento e noventa e um mil),

Ficha: 492

Informo que o valor inicial do referido convenio foi aberto em 05 de abril de 2022 através da lei 2980/2022 e processo administrativo 1209/2022.

Sem mais para o momento,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes**, **Assessor Especial da Seminfra Port.13958**, em 18/10/2022 às 11:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **420032** e o código verificador **74D8DE12**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Termo Aditivo Primeiro	18/10/2022	420050
2	Lei 2980 de 05/04/2022	18/10/2022	420054

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 96	20/10/2022	421826

Referência: Processo nº 1-3399/2022. Docto ID: 420032 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 323/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional SUPLMENTAR por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3399/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, solicitou conforme Memorando 497 de 18/10/2022 (ID 420032) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil), sendo essa diferença autorizada pelo ministério da defesa, conforme primeiro termo aditivo de convenio plataforma + Brasil 917155/2021, celebrado entre a o Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de veículo de equipamento de construção e veículo de carga Caminhão Pipa e Minicarregadeira

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
26.782.0026.3019.0000	4.4.90.52.00	492	191.000,00	1.700 - UNIÃO

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$ 191.000,00 conforme DOC ID Minuta de Mensagem 01 de 19/10/2022 (ID 421113)**, em que em face da situação enunciada resta vinculado ao recurso para AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de outubro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de**
ecer 323 de 19/10/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 421276 e CRC: 2D3655CA).
ID: 422081 e CRC: 84904B91

Contabilidade, em 19/10/2022 às 12:59, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **421276** e o código verificador **2D3655CA**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 96	20/10/2022	421826

Referência: Processo nº 1-3399/2022. Docto ID: 421276 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 354/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMINFRA
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PROCESSO Nº 03399/2022
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data: 19/10/2022

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura Meio Ambiente.

Consta nos autos, Memorando nº 497/SEMINFRA/2022**,** seus anexos o pedido de elaboração de Projeto de Lei no valor de R$: no valor de 191.000,00 (cento e noventa e um mil), sendo essa diferença autorizada pelo ministério da defesa, conforme primeiro termo aditivo de convenio plataforma + Brasil 917155/2021, celebrado entre a o Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de veículo de equipamento de construção e veículo de carga Caminhão Pipa e Minicarregadeira

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 421276).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina u calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

É o parecer, S.M.J.

Cléria Elias Resende Amâncio-Aux. CSCI

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 19/10/2022 às 13:37, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **421364** e o código verificador **212F132B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 96	20/10/2022	421826

Referência: Processo nº 1-3399/2022. Docto ID: 421364 v1

PARECER JURÍDICO Nº 626/2022

AUTOS Nº 3399/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 20/10/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), para atender ao Convenio Plataforma + Brasil 917155/2021, celebrado com o Ministério da Defesa.

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID 421276 e 421364).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão

constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

ID: 422688 e CRC: 8897FB17

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**626**	**20/10/2022**

ID: **421518**
CRC: **38A7FDB7**
Processo: **1-3399/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **20/10/2022 08:09:30** Finalização: **20/10/2022 08:10:47**

Processo | Documento

MD5: **674962840B2C2A9B9535C631E31B527A**

SHA256: **489214DD79D70A8A815D9C5746A03D91A71E29E77C4704A4F13F9512620E515C**

Súmula/Objeto:

Parecer 626

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	20/10/2022 08:09:30

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	20/10/2022 08:09:30

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 96	20/10/2022	421826

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	20/10/2022 08:10:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 421518 e o CRC 38A7FDB7.

PROJETO Nº 2919 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 191.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

492	26.782.0026.3019.0000	CONV. PLAT+BRASIL N. 917155/21	191.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 700
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 300	CONVENIOS DA UNIÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **191.000,00**

Fontes de Recurso	
1 700	191.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 20 de outubro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

ID: 422081 e CRC: 85924B82

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2919**	**20/10/2022**

ID: **421811**
CRC: **15D24D82**
Processo: **1-3399/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **20/10/2022 11:17:17** Finalização: **20/10/2022 11:19:37**

Processo

Documento

MD5: **1C49DEDD2375A2D91EA5947BA0C1EC7F**

SHA256: **D0220BA8A71F22A6F9F585F6843EA33F7BE3D7CC350DB16032CF4216A21E3491**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2919 DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO/SEMINFRA

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	20/10/2022 11:17:17

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	20/10/2022 11:17:17

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 96	20/10/2022	421826

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	20/10/2022 12:48:39

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 421811 e o CRC 15D24D82.

ID: 422081 e CRC: 84904B91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2721 /2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2919/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito por excesso de arrecadação, no valor de 191.000,00 (cento e noventa e um mil), sendo essa diferença autorizada pelo ministério da defesa, conforme primeiro termo aditivo de convenio plataforma + Brasil 917155/2021, celebrado entre a o Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de veículo de equipamento de construção e veículo de carga Caminhão Pipa e Minicarregadeira

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
26.782.0026.3019.0000	4.4.90.52.00	492	191.000,00	1.700 - UNIÃO

Segue anexo Memo. nº 497/SEMINFRA de 18.10.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 20 de outubro de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 20/10/2022 às 12:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **421822** e o código verificador **CF7B1073**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 96	20/10/2022	421826

Referência: Processo nº 1-3399/2022. Docto ID: 421822 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2919**	**20/10/2022**

ID: **422081**
CRC: **84904B91**
Processo: **17-494/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **20/10/2022 13:34:17** Finalização: **20/10/2022 13:35:25**

Processo

Documento

MD5: **889B66C9CA36EABA5B1ADCB66FF23115**

SHA256: **8860861F39B14EBF24123AE5A4FE7324F9C80D2F623ECE1E0FE3A186266E91E5**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2919/22 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/10/2022 13:34:17

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	20/10/2022 13:34:17

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	20/10/2022 13:35:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 422081 e o CRC 84904B91.